



MEDIDA PROVISÓRIA 996 de 25 de agosto de 2020

Cria o Programa Casa Verde e Amarela e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA: _____ DE 2020

Acrescente-se ao art. 20 da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, as seguintes alterações à Lei Nacional nº 13.465 de 11 de julho de 2017:

Art. 20. A Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 46. Para atendimento ao princípio da especialidade, o oficial do cartório de registro de imóveis *abrirá nova matrícula e lançará a descrição do imóvel trazida no memorial descritivo, registrando a CRF*, independentemente de provocação, retificação, notificação, unificação ou apuração de disponibilidade ou remanescente. (NR)

§1º *Se for conhecida a matrícula ou transcrição de origem, o oficial de registro de imóveis procederá à competente averbação.* (NR)

JUSTIFICATIVA

Sugere-se aprimoramento na técnica de registro, tornando-a mais compreensível. Assim, a regra será a abertura de nova matrícula, lançando a seguir registro da CRF. Esse fato será apenas averbado nas matrículas ou transcrições anteriores, otimizando a fase registral da regularização fundiária.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

CEZINHA DE MADUREIRA
Deputado Federal PSD/SP



CD/20798.26570-00